



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI Nº 1527/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA CONCEDER RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS VENCIMENTOS DE TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** Fica concedido a recomposição inflacionária de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2016 (INPC) aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

**Parágrafo 1º** A recomposição será aplicada nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013.

**Parágrafo 2º** O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013, também será recomposto pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

**Parágrafo 3º** A recomposição retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

**Art. 2º** Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de recomposição concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE MARÇO DE 2017.

  
Sérgio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

Acacio Secci   
Prefeito Municipal